



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.126 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de agilização dos processos que tramitam na Secretaria de Planejamento e Coordenação, especialmente os relativos às leis de parcelamento, uso e ocupação do solo,

R E S O L V E :

ART. 1º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação fica delegada à Arquiteta Maria Fernandes Caldas a responsabilidade de autorizar os projetos aprovados pelo setor competente da respectiva Secretaria, podendo, também, a mesma, assinar os habite-ses, alvarás e certidões respectivas.

ART. 2º - A delegação a que se refere o artigo anterior não se aplica aos seguintes tipos de projetos:

- a) edificações acima de 3 (três) pavimentos ou 6 (seis) unidades;
- b) edificações industriais;
- c) outras edificações não residenciais acima de 400 m<sup>2</sup>;
- d) edificações e parcelamentos à beira de cursos d'água;
- e) edificações e parcelamentos à beira das vias de acesso à cidade e Rodovia do Contorno;
- f) edificações e parcelamentos que tenham como RTs profissionais dos quadros da Prefeitura.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JULHO DE 1990.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal